



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.352, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a alínea “a” do inciso I do artigo 171 e o inciso XIV do artigo 172 da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983 – Código de Posturas do Município de Três Pontas, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I do artigo 171 da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983 – Código de Posturas do Município de Três Pontas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) poderão funcionar todos os dias da semana, inclusive feriados, em horário integral, respeitando-se a legislação federal”.

Art. 2º O inciso XIV do artigo 172 da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983 – Código de Posturas do Município de Três Pontas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV - ‘Dancings’, cabarés e similares: das 20 h às 5h da manhã seguinte”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 12 de setembro de 2018.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL